RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

Considerações Iniciais

I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social

Para realização dos serviços públicos prestados aos munícipes, o poder executivo municipal possui uma estrutura administrada composta de **05** secretarias. Contando com um quadro de **215** servidores, dentre servidores efetivos, temporários, empregados públicos e comissionados, lotados nos mais diversos órgãos da administração.

a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos		
Liquidez Financeira		**Até Período**
(+) Ativo Financeiro		7.972.825,87
(-) Passivo Financeiro		2.908.846,71
Deficit/Superávit		**5.063.979,16**
Liquidez Corrente		**Até Período**
(+) Ativo Circulante		8.486.824,45
(-) Passivo Circulante		208.062,81
Deficit/Superávit		**8.278.761,64**
Despesa Corrente X Receita Corrente	**No Período**	**Até Período**
(-) Despesas Correntes	1.934.060,70	16.312.440,03
(+) Receitas Correntes	2.136.724,47	18.734.506,82
(+) Transferências Recebidas	0,00	0,00
Superávit	**202.663,77**	**2.422.066,79**
%		**87,07**
Evolução do Patrimônio Liquido		**Até Período**
(+) PL Final		30.056.318,81
(-) PL Inicial		22.393.397,35
Deficit/Superávit		**7.662.921,46**

b) Análise sobre a Situação Administrativa

Política de RH: O ente federativo em questão possui uma politica de RH que compreende todo o poder executivo sendo que o poder legislativo possui independência neste quesito, quanto ao controle de ponto todas as secretarias possuem ponto eletrônico excluindo a administração que no momento ainda possui controle manual. Relato ainda que há uma falta de servidores (na analise deste controlador) técnicos em algumas áreas assim há locais como RH e tesouraria que possui apenas um servidor atuando sendo uma deficiência que deve ser combatida ao longo dos próximos anos.

Condições de Trabalho: Os trabalhos internos são executados em ambientes favoráveis aos mesmos, há fragilidades sim como acessibilidade que só se encontra na secretaria de saúde, e espaço físico como na

secretaria de educação e administração. Os serviços externos realizados pela secretaria de obras e agricultura também há algumas fragilidades mesmo sendo fornecido equipamentos de segurança individual aos servidores há falhas devido a ausência de servidor que atue diretamente na área de segurança do trabalho que já foi alertado ao gestor devido esta necessidade.

Processos Internos: Os processos internos estão sendo conduzidos de forma regular, sendo gradualmente regulador por meio de instruções normativas como podemos citar as áreas de compras e frotas ainda os processos de concessão de diárias e adiantamento de numerário que foram alvo de normas internas.

Governança em Tecnologia da Informação: a entidade possui sistemas informatizados em todas as secretarias com o intuito de facilitar a execução dos serviços, possui integração entre os sistemas com o intuito de facilitar os trabalhos realizados. Ao longo do período identificamos algumas fragilidades quanto a segurança virtual, assim solicitamos junto aos gestores a melhoria deste como contratação de empresa especializada em segurança digital alem testes referentes a realização dos backup entre outras a fim de assegurar a inviolabilidade das informações contidas em nossa base de dados.

c) Analise da Atuação da Gestão em Relação aos Aspectos Sociais: Quanto aos aspectos sociais entende-se como prioridade as áreas de saúde e educação, em que não se mede esforços para atender a estas de forma a cumprir todas as demandas destas áreas, dentro das limitações legais e financeiras.

II - Descrição Analítica dos Programas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, com Indicação das Metas Físicas e Financeiras Previstas e Executadas de Acordo com o Estabelecido na LOA.

Um dos maiores desafios atuais da Administração Pública nas três esferas de governo é aumentar o nível de investimento principalmente em obras de infraestrutura básica, mediante a redução dos gastos com a manutenção da chamada máquina pública (despesas com pessoal e encargos sociais e despesas de custeio). Isso tudo, sem que haja aumento da carga tributária, já extremamente pesada.

Via de regra, o percentual empregado em investimentos em relação à arrecadação das receitas tributárias é extremamente baixo, tendo como consequência um pesado clima de descontentamento da população que paga seus tributos e não vislumbra a necessária contrapartida dos governos em projetos e ações administrativas para atendimento das necessidades essenciais desta mesma população. Isso é resultado de uma cultura política que prioriza as atividades-meio em detrimento das atividades-fim. O desafio dos administradores públicos é justamente mudar esta prática fazendo com que haja uma melhoria da qualidade do gasto público.

Em relação aos investimentos programados pelo Município no bimestre analisado, tem-se uma análise detalhada no demonstrativo abaixo.

META FINANCEIRA

Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1060 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - ADMINISTRAÇÃO	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
1061 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	42.000,00	125.000,00	0,00	165.000,00	2.000,00
1062 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	52.000,00	423.900,00	0,00	445.289,55	30.610,45
1063 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL	12.000,00	120.000,00	0,00	0,00	132.000,00
1064 - AMPLIAÇÃO DE ÁREAS ESPORTIVAS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1065 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	42.205,00	150.000,00	0,00	188.570,99	3.634,01
1066 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
1067 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	42.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00
1068 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS	572.000,00	750.000,00	0,00	1.078.402,19	243.597,81
1069 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	112.522,56	0,00	0,00	0,00	112.522,56
1070 - SANEAMENTO BÁSICO GERAL	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
1071 - PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	13.000,00	620.000,00	0,00	589.000,00	44.000,00
1072 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA SOCIAL	205.000,00	0,00	0,00	82.000,00	123.000,00
1073 - APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL	553.000,00	850.000,00	150.000,00	1.116.446,06	136.553,94
2003 - MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO	280.000,00	0,00	0,00	248.808,25	31.191,75
2004 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	90.000,00	0,00	0,00	80.155,67	9.844,33
2005 - MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SECRETÁRIA	2.286.000,00	192.719,04	7.000,00	2.343.294,13	128.424,91
2006 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES MUNICIPALISTAS	110.000,00	0,00	0,00	90.273,60	19.726,40
2007 - MANUT. CONV. SECRET. SEGURANÇA PÚBLICA	41.845,00	0,00	0,00	22.429,09	19.415,91
2008 - MANUT. DO FUNDO DE DEFESA CIVIL	6.500,00	2.329.000,00	0,00	2.312.696,83	22.803,17
2009 - MANUT. DAS ATIV. DO FUNREBOM	5.000,00	57.000,00	0,00	49.069,44	12.930,56
2010 - MANUT. DO CONSELHO TUTELAR	207.000,00	0,00	0,00	170.069,26	36.930,74
2011 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR	190.086,00	0,00	0,00	122.596,02	67.489,98
2012 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.914.106,75	463.295,59	110.000,00	2.818.557,06	448.845,28
2013 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR					

	345.753,50	0,00	0,00	122.675,96	223.077,54
2014 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR					
	300.000,00	0,00	0,00	160.594,94	139.405,06
2015 - APOIO AO ENSINO MÉDIO					
	3.400,00	0,00	0,00	1.688,51	1.711,49
2016 - APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL					
	24.000,00	0,00	0,00	19.200,00	4.800,00
2017 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES					
	512.000,00	0,00	0,00	439.518,96	72.481,04
2018 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR					
	985.750,00	0,00	0,00	723.996,66	261.753,34
2019 - MANUT. DAS FESTIVIDADES E ATIVIDADES CULTURAIS					
	182.000,00	546.204,99	125.000,00	288.582,09	314.622,90
2020 - FOMENTO AO TURISMO					
	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
2021 - MANUT. DAS ATIV. ESPORTIVAS E RECREATIVAS					
	95.500,00	45.000,00	25.000,00	91.847,52	23.652,48
2022 - MANUT. DAS ATIV. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	423.843,44	0,00	0,00	376.442,56	47.400,88
2023 - MANUT. DOS PROGRAMAS AGROPECUÁRIOS					
	170.000,00	0,00	0,00	120.181,90	49.818,10
2024 - MANUT. DAS ATIV. DE PROTEÇÃO AMBIENTAL					
	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
2025 - MANUT. DAS ESTRADAS VICINAIS					
	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2026 - MANUT. DAS ATIV. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO					
	1.782.480,00	224.757,20	0,00	1.620.481,61	386.755,59
2027 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA					
	239.000,00	0,00	0,00	189.577,34	49.422,66
2028 - MANUT. DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
	154.302,50	0,00	0,00	99.194,10	55.108,40
2029 - MANUT. DA SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS					
	19.302,50	0,00	0,00	0,00	19.302,50
2030 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS					
	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
2045 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA E ENCARGOS MUNICIPAIS					
	294.000,00	4.208,80	0,00	262.646,64	35.562,16
2046 - AMORTIZAÇÃO DE PRECATORIOS					
	16.500,00	0,00	0,00	4.488,50	12.011,50
2047 - MANUT. DAS ATIV. DO IDOSO					
	15.000,00	0,00	0,00	14.847,43	152,57
Total da Unidade	**13.506.597,25**	**6.901.085,62**	**417.000,00**	**16.458.622,86**	**3.532.060,01**

Unidade Gestora: 02 - FM DE SAUDE DE PONTE ALTA DO NORTE					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
1074 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DA SAÚDE					
	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
1075 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE					
	72.000,00	207.000,00	0,00	276.690,00	2.310,00
2031 - MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE					

	3.578.236,75	50.000,00	10.000,00	2.987.896,46	630.340,29
2032 - MANUT. BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA					
	100.000,00	300.000,00	0,00	383.003,61	16.996,39
2033 - MANUT. BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL					
	498.268,50	930.000,00	0,00	1.251.075,12	177.193,38
2034 - MANUT. BL. MAC AMB. E HOSP. E LIM. DE FINANC.					
	62.205,00	209.898,00	0,00	267.561,75	4.541,25
2035 - MANUT. BL. VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
	44.651,25	45.000,00	25.000,00	13.363,75	51.287,50
2036 - MANUT. BL. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA					
	70.551,25	0,00	0,00	5.334,39	65.216,86
2037 - MANUT. BL. GESTÃO DO SUS					
	5.512,50	0,00	0,00	0,00	5.512,50
2038 - MANUT. PROGRAMAS DO SUS - ESTADO					
	154.177,50	0,00	0,00	34.904,55	119.272,95
Total da Unidade	**4.599.602,75**	**1.741.898,00**	**35.000,00**	**5.219.829,63**	**1.086.671,12**

Unidade Gestora: 03 - FUNDO DA INFANCIA E ADOLESC DE PONTE ALTA DO NORTE					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
2039 - MANUT. DAS ATIV. DO F.I.A.					
	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
Total da Unidade	**21.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**21.000,00**

Unidade Gestora: 04 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTE ALTA DO NORTE					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
2040 - MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL					
	430.602,50	9.375,41	0,00	315.396,79	124.581,12
2041 - MANUT. BL. PSB-FNAS					
	146.735,00	90.000,00	0,00	143.730,40	93.004,60
2042 - MANUT. BL. GBF-FNAS					
	20.396,25	0,00	0,00	0,00	20.396,25
2043 - MANUT. BL. GSUAS-FNAS					
	13.781,25	0,00	0,00	479,70	13.301,55
2044 - MANUT. DOS PROGRAMAS SOCIAIS - ESTADO					
	38.485,00	62.000,00	0,00	40.100,47	60.384,53
Total da Unidade	**650.000,00**	**161.375,41**	**0,00**	**499.707,36**	**311.668,05**

Unidade Gestora: 05 - CAMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS					
	463.800,00	20.000,00	20.000,00	340.958,51	122.841,49
2002 - SUBSÍDIO DOS VEREADORES					
	330.000,00	0,00	0,00	315.071,78	14.928,22
Total da Unidade	**793.800,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**656.030,29**	**137.769,71**

Total Geral	**19.571.000,00**	**8.824.359,03**	**472.000,00**	**22.834.190,14**	**5.089.168,89**

III - Informações e Análise Sobre a Execução do Plano Plurianual e Prioridades Escolhidas Pelo Município na LDO, Bem Como a Execução das Metas Escolhidas Pela População em Audiência Pública.

Neste exercício não houve escolha de prioridades pela população.

IV - Análise de Execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Município, Direta ou Indiretamente, Detenha a Maioria do Capital Social com Direito a Voto

Não há no município tal situação

V - Análise Comparativa Entre a Programação e a Execução Financeira de Desembolso

Estabelece o artigo 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso

Este compreende a efetiva apropriação das dotações consignadas na lei orçamentária aos programas, projetos e ações previstas pela administração e fundos especiais, de conformidade com a previsão de arrecadação e disponibilidade de caixa, uma vez que esta (a arrecadação) não á aritmética, mas sim variável. Além disso deve-se levar em conta as chamadas despesas fixas e as prioridades em termos de projetos de investimento.

Da análise do previsto no cronograma de execução mensal de desembolso e os recursos financeiros efetivamente gastos tem-se o seguinte demonstrativo:

período	Receita prevista	Receita realizada	%
1	3.173.200,00	3.209.555,36	101,15%
2	3.105.200,00	2.616.775,28	84,27%
3	2.945.700,00	3.168.793,16	107,57%
4	3.276.606,50	6.379.290,65	194,69%
5	3.117.055,00	3.153.935,75	101,18%
6	3.692.432,50	3.845.739,95	104,15%
total	19.310.194,00	22.374.090,15	115,87%

VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar, Liquidados e Não Liquidados Existentes ao Final do Exercício, Bem Como Sobre as Despesas de Exercícios Anteriores Registradas no Balanço Geral

O artigo 36 da Lei Federal n° 4.320/64, define Restos a Pagar como as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Representam os valores pendentes de pagamento oriundos da emissão de empenhos (orçamento da despesa). As processadas são aquelas em que se verificou a liquidação da despesa, enquanto que as não processadas, tal estágio (liquidação) não ocorreu.

Importante salientar o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual veda ao titular de Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato (maio a dezembro), contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Em relação aos restos a pagar tem-se o seguinte demonstrativo:

Restos A Pagar Não Processados (I)	**R$2.845.182,66**
(+) Inscrições do Exercício Anterior	**295.390,89**
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	**0,00**
(-) Cancelamentos	
Restos a Pagar a Liquidar	**0,00**
Restos a Pagar em Liquidação	**0,00**
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	**0,00**
(-) Restos a Pagar Pagos	**295.390,89**
(+) Inscrição do Exercício de 2020	**2.845.182,66**
Restos Processados (II)	**64.007,25**

(+) Inscrições do Exercício Anterior	**R$ 48.871,64**
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	
(-) Cancelamentos	
Restos a Pagar	**0,00**
(-) Restos Pagos	**R$ 48.871,64**
(+) Inscrição do Exercício de 2019	**64.007,25**
Totais	**2.909.189,91**

VII - Demonstrativo dos Valores Mensais Repassados no Exercício ao Tribunal de Justiça para Pagamento de Precatórios.

Precatórios são requisições de pagamento expedidas Poder Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva. As principais regras para pagamento de precatórios estão na Constituição Federal, que foi alterada em 2009 para permitir mais flexibilidade de pagamento. Além de mudanças no regime geral (Artigo 100), o novo regime especial (Artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) autorizou que entes devedores parcelassem a dívida e permitiu a renegociação de valores por meio de acordos com credores.

Mês	Regime Geral	Regime Especial	Total
Janeiro	4.488,50	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00	0,00
Junho	8.1120,99	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	19.026,55	0,00	0,00
Total	**31.636,04**	**0,00**	0,00

Informo que no exercício em analise houve pagamentos referentes a precatório referentes aos processos

- 0301560-28.22019.8.324.0022
- 037119555.2003.8.24.0023/003
- 0004182-77.2018.8.24.0500

VIII – Desempenho da Arrecadação

a) Demonstrativo da Dívida Ativa do Município

O § 2º do artigo 39 da Lei Federal n° 4.320/64, consolidada, estabelece que Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como meta o equilíbrio das contas públicas, dá especial ênfase à necessidade de cobrança da dívida ativa. O artigo 13 da referida lei prevê que as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Importante frisar que a prescrição de débitos lançados em dívida ativa por ausência de cobrança administrativa ou execução judicial acarreta a responsabilização de quem lhe deu causa.

divida ativa tributaria	R$
1- Saldo anterior	1.815.171,48
divida ativa IPTU	775.730,21
Divida Ativa ISS	224.495,01
Divida Ativa Outros Tributos	814.946,26
2- Incricao	
divida ativa IPTU	254.046,08
Divida Ativa ISS	245.608,15
Divida Ativa Outros Tributos	0,00
3- Arrecadacao	79.925.25
divida ativa IPTU	74.990,65
Divida Ativa ISS	726.50
Divida Ativa Outros Tributos	4.208,10
4 - cancelamnto	0,00
divida ativa IPTU	0,00
Divida Ativa ISS	-
Divida Ativa Outros Tributos	-
5- saldo final	2.239.108,56
divida ativa IPTU	954.785,64
Divida Ativa ISS	469.376,66
Divida Ativa Outros Tributos	814.946,26

divida ativa não tributaria	-
1 - saldo anterior	-
divida ativa de outras receitas	-
2 - inscricao	-
divida ativa de outras receitas	-
3 - arrecadacao	-
divida ativa de outras receitas	-
4 - cancelamento	-
divida ativa de outras receitas	-
total a receber	-

b) Das Ações de Recuperação de Créditos na Instância Judicial Com Quantitativo e Valor

Quantidade de Ações Ajuizadas:	**106**
Valor Ajuizado Até o Final:	**29.552,19**

O Setor de Tributação registra o ajuizamento de cobrança de dívida no valor de R$ **29.552,19**. sendo que o mesmo está adotando providências para outros procedimentos desta natureza prezando pela legalidade dos atos, impedindo a prescrição de dívidas inscritas atendendo ao disposto na LC 101/2000 no que se refere a renuncia de receita tributária

c) Da Evolução do Montante dos Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa e Indicação Das Medidas Adotadas Para a Recuperação de Créditos Nesta Instância

Saldo da Dívida Ativa			
Mês	**Valor**	**Mês**	**Valor**
Janeiro	R$ 0,00	Julho	R$ 0,00
Fevereiro	R$ 0,00	Agosto	R$ 0,00
Março	R$ 0,00	Setembro	R$ 0,00
Abril	R$ 0,00	Outubro	R$ 0,00
Maio	R$ 0,00	Novembro	R$ 0,00

Junho	R$ 0,00	Dezembro	R$ 0,00

Informação facultada de envio

d) Das Medidas Adotadas Para Incremento das Receitas Tributárias e de Contribuições

Considerando que estamos priorizando a atualização de cadastro do sistema, bem como a revisão do código tributário municipal, cobrança devida de multas juros de dividas pagas em atraso. Foram efetuadas revisões de isenções de tributos, intensificação da fiscalização no Município, atualização dos valores referente ao cálculo de ITBI, atualização da tabela de valores imobiliários, revisão de fórmulas de cálculos de impostos em conformidade com a legislação tributária municipal. Cadastramento de rubricas de receita e conformidade com a Portaria da Secretaria do tesouro Nacional.

e) Das providências Adotadas no Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos

O departamento de tributação, efetuou o levantamento dos débitos passíveis de inscrição em D.A. e atendendo as determinações legais, foram inscritos todos os débitos de dívidas vencidas. Registra-se, portanto no departamento de tributação o valor de R$ **1.815.171,48,** referente a créditos passíveis de cobrança administrativa.

Cumpre-nos informar que do valor acima citado R$ 235.793,37, já foram parcelados, entretanto estamos continuando com as providencias para possíveis acordos na esfera administrativa.

CONCLUSÃO: O departamento de tributação, juntamente com demais setores de apoio, vem desenvolvendo suas atividades com a máxima transparência e responsabilidade, buscando a eficiência no atendimento aos preceitos legais, onda já adotou cronograma de atividades e ações buscando estabelecer metas e planejamento para o atual exercício.

f) Do Montante das Renúncias de Receitas Concedidas no Exercício, Por Espécie Prevista no Art. 14 § 1°, da Lei de Responsabilidade Fiscal

Lei que concedeu a Renúncia de Receita no Exercício	Espécie	Público Alvo	Valor concedido da Renúncia
Total			**R$ 0,00**

Não houve no período segundo informações obtidas junto ao setor de tributos

g) Dos Créditos Baixados em Razão de Prescrição

Data da Prescrição	Gestor à Época da prescrição	Valor Prescrito
Total		

Não houve no período segundo informações obtidas junto ao setor de tributos

IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
I - União: 50% (cinquenta por cento);
II - Estados: 60% (sessenta por cento);
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(.....)
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Despesa com Pessoal:

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	**Prudencial**	**57,0%**	**R$ 10.678.668,89**	**51,76%**	**R$ 9.696.712,11**
	Máximo	**60,0%**	**R$ 11.240.704,09**		
Executivo	**Prudencial**	**51,3%**	**R$ 9.610.802,00**	**48,48%**	**R$ 9.082.485,17**
	Máximo	**54,0%**	**R$ 10.116.633,68**		
Legislativo	**Prudencial**	**5,7%**	**R$ 1.067.866,89**	**3,28%**	**R$ 614.226,94**
	Máximo	**6,0%**	**R$ 1.124.070,41**		

Operações de Crédito

Demonstrativo	No Período	Até Período

Apuração	Valor	% Sobre RCL
Receita Corrente Liquida	**18.734.506,82**	**-**

Total Considerado para Fins de Apuração	**0,00**	**0,00**
Limite Geral Definido Por Resolução	2.997.521,09	2.997.521,09
Limite Alerta	2.697.768,98	2.697.768,98

Demonstrativo das Metas Fiscais

Especificação	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	0,00	22.374.090,15	-22.374.090,15
Receitas Primárias (I)	19.571.000,00	22.374.090,15	-2.803.090,15
Despesa Total	0,00	19.989.350,68	-19.989.350,68
Despesas Primárias (II)	27.916.859,03	19.989.350,68	7.927.508,35
Resultado Primário (III) = (I - II)	-8.345.859,03	2.384.739,47	-10.730.598,50
Resultado Nominal	0,00	-2.157.851,13	2.157.851,13
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00

X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....
§ 1o São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:
I - existência de dotação específica;
II - (VETADO)
III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;
IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:
a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R$ 3.059.258,56 correspondente a 20.42% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R$ 811.951,78 equivalente a 5.42% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	**No Exercício**
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	14.982.045,18
Despesas por Função/Subfunção (VI)	5.219.829,63
Deduções (VII+VII)	2.160.571,07
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	3.059.258,56
Mínimo a ser aplicado	2.247.306,78
Aplicação à maior	811.951,78
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	20,42
Superávit	5,42

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R$ 3.029.496,15 correspondente a 20.22% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R$ 782.189,37 equivalente a 5.22% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	**No Exercício**
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	14.982.045,18
Despesas por Função/Subfunção (VI)	4.990.450,91
Deduções (VII+VII)	1.960.954,76
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	3.029.496,15
Mínimo a ser aplicado	2.247.306,78
Aplicação à maior	782.189,37
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	20,22
Superávit	5,22

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R$ 4.325.696,64 correspondente a 27.70% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R$ 421.472,89 que representa SUPERÁVIT de 2.70% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	**No Exercício**
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	15.616.895,00
Despesas por função/subfunção(IX)	4.715.038,19
Deduções(X+XI)	881.610,46

Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-492.268,91
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	4.325.696,64
Mínimo a ser aplicado	3.904.223,75
Aplicado à Maior	421.472,89
Percentual aplicado	27,70
Superávit	2,70

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R$ 4.256.668,10 correspondente a 27.26% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R$ 352.444,35 que representa SUPERÁVIT de 2.26% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	**No Exercício**
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	15.616.895,00
Despesas por função/subfunção(IX)	4.132.379,24
Deduções(X+XI)	367.980,05
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-492.268,91
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	4.256.668,10
Mínimo a ser aplicado	3.904.223,75
Aplicado à Maior	352.444,35
Percentual aplicado	27,26
Superávit	2,26

Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R$ 1.938.816,52 correspondente a 86.50% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R$ 593.950,64 equivalente a 26.50% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	**No Exercício**
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	2.241.443,37
Mínimo à ser Aplicado	1.344.865,88
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	1.938.816,52
Aplicação à Maior	593.950,64
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	86,50
Déficit	26,50

No exercício analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R$ 1.938.816,52 correspondente a 86.50% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R$ 593.950,64 equivalente a 26.50% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	2.241.443,37
Mínimo à ser Aplicado	1.344.865,88
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	1.938.816,52
Aplicação à Maior	593.950,64
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	86,50
Déficit	26,50

Aplicação de 95% dos Recursos do FUNDEB

Estabelece o artigo 21 da Lei Federal n° 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2oAté 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1o do art. 6o desta Lei, poderão ser utilizados no 1o (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Pela previsão contida no § 2º do artigo 21 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação.

1 – RECEITAS		Ate periodo	
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual		2.240.869,70	
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB		5.194,64	
I) TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE LIMITE		**2.246.064,34**	

No exercício analisado considerando a despesa Empenhada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R$ 2.243.987,59 equivalente a 99,91% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à maior o montante de R$ 114.616,59 o qual corresponde a 4,91 % ,acima do limite mínimo de 95%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 60 %		Ate periodo
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.536.628,44
319013 - Obrigações Patronais		402.188,08
II) TOTAL DAS DESPESAS		**1.938.816,52**

3 - FUNDEB 40 %		Ate periodo
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		226.308,66
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar		37.200,68
319013 - Obrigações Patronais		16.341,73
339046 - Despesa		25.320,00
II) TOTAL DAS DESPESAS		**305.171,07**

4 - RESUMO		Ate periodo
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)		**2.246.064,34**

Mínimo a ser Aplicado		2.133.761,12
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)		2.243.987,59
Aplicado à maior		110.226,47
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100		99,91
Superávit		4,89

No exercício analisado considerando a despesa Liquidada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R$ 2.243.987,59 equivalente a 99,91% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora aplicado à maior o montante de R$ 114.616,59 o qual corresponde a 4,91 %, acima do limite mínimo de 95%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 60 %		**Ate periodo**
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.536.628,44
319013 - Obrigações Patronais		402.188,08
II) TOTAL DAS DESPESAS		**1.938.816,52**

3 - FUNDEB 40 %		**Ate periodo**
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		226.308,66
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar		37.200,68
319013 - Obrigações Patronais		16.341,73
339046 - Despesa		25.320,00
II) TOTAL DAS DESPESAS		**305.171,07**

4 - RESUMO		**Ate periodo**
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)		**2.246.064,34**
Mínimo a ser Aplicado		2.133.761,12
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)		2.243.987,59
Aplicado à maior		110.226,47
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100		99,91
Superávit		4,89

XI - Informação Sobre os Valores Anuais das Aquisições e Contratações, por Modalidade de Licitação.

DESPESAS POR MODALIDADE - CONSOLIDADO - TODAS AS UNIDADES (Anexo II, Item XI)

			Exercício:	**2020**
Modalidade/Forma	Obras e Serviços de Engenharia (A)	Compras (B)	Contratação de Serviços (C)	Total Anual (A + B + C)
Concorrência				**R$ -**
Tomada de Preços	R$ 2.819.541,40			**R$ 2.819.541,40**
Convite				**R$ -**
Concurso				**R$ -**
Pregão Presencial		R$ 3.206.958,77	R$ 1.555.138,00	**R$ 4.762.096,77**

Pregão Eletrônico		R$ 288.772,00		**R$ 288.772,00**
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)				**R$ -**
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)		R$ 33.183,00	R$ 1.788.253,20	**R$ 1.821.436,20**
Inexigibilidade de Licitação			R$ 11.000,07	**R$ 11.000,07**
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)				**R$ -**
Total				**R$ 9.702.846,44**

XII - Sobre o Quantitativo de Servidores Efetivos na Administração Direta e Indireta e em Comissão Não Integrantes do Quadro Efetivo, em 31 de Dezembro.

QUADRO DE PESSOAL - CONSOLIDADO - TODAS AS UNIDADES DO ENTE (Anexo II, Itens XII, XIII, XIV)

				Exercício:	**2020**
Vínculo (24)	Quantidade no Início do Exercício (25)	Ingressos no Exercício (26|)	Desligamentos no Exercício (Exonerações/ Aposentadorias/Falecimentos/Outros)	Quantidade no Final do Exercício (27)	Despesa Anual da Folha de Pagamento por Vínculo (28)
Agentes Públicos Civis Ativos (servidores) ocupantes de Cargo Efetivo (29)	181	7	7	181	3.481.504,53
Agentes Públicos Civis Ativos ocupantes de Emprego Público (30)	8	0	0	8	180.897,43
Agentes Políticos com Mandato Eletivo (31)	2	0	0	2	119.137,51
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão com vínculo efetivo com o Ente (32)	0	0	0	0	-
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão sem vínculo efetivo com o Ente (33)	13	1	1	13	359.554,94
Servidores contratados por tempo determinado (34)	2	7	1	8	87.250,51
Estagiários (35)	0	0	0	0	-
Servidores recebidos à disposição de outras esferas de Governo (36)	0	0	0	0	-
Servidores Cedidos para outras esferas de Governo (37)	0	0	0	0	-
Conselheiros Tutelares (38)	10	0	4	6	96.862,23
Total	**216**	**15**	**13**	**218**	**4.325.207,15**

Informação facultada de envio

XIII - Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual.

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
Servidores contratados por tempo determinado	0	0	0	0	R$ 0,00
Total	0	0	0		**R$ 0,00**

Informação facultada de envio

XIV - Informação Sobre o Quantitativo de Contratos de Estágio com Indicação dos Valores Mensal e Anual.

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
Estagiários	0	0	0	0	R$ 0,00
Total	**0**	**0**	**0**		**R$ 0,00**

Informação facultada de envio

XV - Informações Referentes aos Contratos de Terceirização de Mão de Obra na Administração Direta e Indireta, com Detalhamento dos Postos de Trabalho, Respectivas Funções e Valores Mensal e Anual

Não há informações

XVI - Demonstrativo dos Gastos com Divulgação e Publicidade por Meio de Contratos de Prestação de Serviços dos Órgãos e Entidades de Administração Pública Munícipal

Gastos com Publicidade e Propaganda	
Descrição	**Até Período**
Gastos com publicidade	62.840,40
Total Exercício Atual	62.840,40

Gastos com Publicidade dos Últimos três Exercícios	
2017	45.611,28
2018	70.002,70
2019	77.495,85
Total Gasto nos Últimos Três Exercícios	**193.109,83**
Média dos Gastos nos Últimos Três Exercícios	**64.369,94**
Cumpriu o limite com saldo de:	**1.529,54**

XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respectivos Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO E ESTADO - CONSOLIDADO (Anexo II, Item XVIII)

Ente Federativo	Órgão/Entidade concedente	Número do Convênio	Data Assinatura	Valor Previsto para o Convênio	Valor Previsto para o Exercício	Valor Recebido	Valor a Receber	Despesas Liquidadas	Restos a Pagar decorrentes do Convênio
União	MAPA	886953/2019	31/12/2019	R$ 248.000,00	R$ 248.000,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 188.000,00	R$ 0,00
União	Defesa Civil	59502.000805/2017-00 SEDEC	13/11/2018	R$ 2.440.000,00	R$ 2.440.000,00	R$ 1.708.000,00	R$ 0,00	R$ 1.069.152,94	R$ 1.196.531,43
União 2018	Minist. Da saúde	36000.1727652/01-800	06/06/2018	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
União 2019	Minist. Da saúde	36000.2497192/01-900	12/12/2019	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00
União 2019	Minist. Da saúde	36000.2497242/01-900	13/12/2019	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00
União 2020	Minist. Da saúde	36000.3034902/02-000	30/04/2020	R$ 89.898,00	R$ 89.898,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 89.898,00	R$ 0,00
União 2020	Minist. Da saúde	25000098026202000	14/07/2020	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 250.000,00	R$ 0,00
União	Minist. Da Educação	23400001947/2019-49	13/08/2020	R$ 274.000,00	R$ 189.900,00	R$ 0,00	R$ 189.900,00	R$ 0,00	R$ 274.000,00
União	Minist. Da Economia	Plano de ação 0903-003243	01/07/2020	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 120.000,00
União	Minist. Da Economia	Plano de ação 0903-003802	29/06/2020	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 75.225,82	R$ 74.774,18
União	Minist. Da Economia	Plano de ação 0903-003243	29/06/2020	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00
Estado	Sec. Educação	2019TR1458	18/12/2019	R$ 200.500,00	R$ 180.000,00	R$ 180.000,00	R$ 0,00	R$ 171.300,00	R$ 29.200,00
Estado	Sec. Educação	Emenda 408	28/07/2020	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 149.900,00	R$ 100,00
Estado	Sec. Educação	Emenda 1363	28/07/2020	R$ 230.071,88	R$ 230.071,88	R$ 125.000,00	R$ 0,00	R$ 91.669,72	R$ 138.402,16

Estado	Sec de Infraestrutura	2020TR0883	06/10/2020	R$ 228.290,81	R$ 228.290,81	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 169.680,05	R$ 58.610,76
Estado	Sec de Infraestrutura	Emenda 500	28/07/2020	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00
Estado	Sec de Infraestrutura	2019TR1187	20/09/2019	R$ 261.272,92	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 219.614,06	R$ 41.658,86
Estado	Sec. de Saúde	Emenda 788	28/07/2020	R$ 190.000,00	R$ 190.000,00	R$ 190.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 190.000,00
Estado	Sec de Cultura	Emenda 993	11/08/2020	R$ 283.918,48	R$ 283.918,48	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 134.038,27	R$ 149.880,21
Estado	Sec. Educação	Emenda 645	23/12/2020	R$ 215.000,00	R$ 215.000,00	R$ 215.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 215.000,00
Total					**R$ 5.965.079,17**	**R$ 3.938.000,00**	**R$ 189.900,00**	**R$ 3.108.478,86**	**R$ 2.488.157,60**

XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.

Evento	Número de Reconhecimento	Período de Validade	Despesas Extraordinárias	Número do Empenho
Granizo	**Decreto 2002/2020 de 28/09/2020**	**90 dias**	**R$ 33.183,00**	**2797/20**
Total			R$ 33.183,00	

despesas covid		
entidade	empenho	valor
saude	702	3.800,52
saude	719	7.560,00
saude	722	7.399,50
saude	784	1.710,00
saude	800	417,90
saude	882	2.200,00
assistencia	93	95,00
prefeitura	1186	408,00
prefeitura	1190	148,50
prefeitura	1318	360,00
assistencia	108	414,00
saude	1095	273,00
prefeitura	1415	2.681,14
prefeitura	1416	1.655,27
prefeitura	1417	766,70
saude	1123	329,90
saude	1246	1.104,00
saude	1251	4.000,00
saude	1296	725,00
saude	1305	110,00

saude	1306	74,75
saude	1320	169,90
saude	1325	8.500,00
saude	1326	3.160,00
saude	1349	800,00
saude	1353	890,00
saude	1365	1.950,00
saude	1366	45,90
saude	1367	196,00
saude	1368	55,00
saude	1393	266,00
saude	1394	290,00
saude	1395	1.027,00
saude	1396	1.279,75
saude	1397	8.400,00
saude	1399	630,00
saude	1429	1.680,00
prefeitura	1883	1.900,00
saude	1475	622,61
prefeitura	1900	1.500,00
saude	1508	2.670,00
assistencia	1929	105,90
saude	1544	885,00
saude	1545	16.800,00
assistencia	166	109,11
saude	1586	4.140,00
saude	1612	670,00
saude	1693	2.340,73
saude	1694	790,00
saude	1697	6.000,00
prefeitura	2201	149,93
prefeitura	2281	3.095,00
prefeitura	2290	1.140,00
saude	1830	435,00
prefeitura	2434	370,00
saude	1987	3.008,22
prefeitura	2493	239,00
prefeitura	2513	52,95
prefeitura	2514	16,40
saude	2276	2.040,30
saude	2296	2.075,75
saude	2526	170,00
saude	2632	8.000,00

saude	2633	3.000,00
saude	2715	583,00
saude	2820	2.726,90
total		131.208,53

receitas covid	
rubrica	valor
4.17.1.8.99.1.1.03.00.00	97.762,24
4.17.1.8.99.1.1.04.00.00	49.375,41
4.17.1.8.99.1.1.05.00.00	370.476,24
4.17.1.8.99.1.1.19.00.00	365.148,99
total	882.762,88

XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.

XX - Demonstrativo dos Valores Arrecadados Decorrentes de Decisões do Tribunal de Contas que Imputaram Débito a Responsáveis, Individualizados por Título, com Indicação das Providências Adotadas em Relação aos Títulos Pendentes de Execução Para Ressarcimento ao Erário

Não houve no período de analise

Demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas.				
Processo	**Administrador**	**Valor do Título**	**Arrecadado**	**A Arrecadar**

XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei.

Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias

XXII – Outras Informações Previamente Solicitadas pelo Tribunal de Contas

Ações Desenvolvidas

Considerações Finais

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2020 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente, entretanto, nenhuma que traga prejuízos ao erário público. Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza; Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino; Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial. Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Ponte Alta do Norte conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2020 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.